

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 1º - Este Regimento estabelece procedimentos para disciplinar o funcionamento do Comitê de Investimentos da Fundação Eletrosul de Previdência complementar - ELOS, de acordo com a composição e competências fixadas no seu Estatuto Social, normas e leis vigentes.

Artigo 2º - O Comitê de Investimentos é um órgão de assessoramento da Diretoria Executiva na elaboração das premissas utilizadas para a definição da política de investimentos, bem como estratégias e diretrizes de investimentos.

Artigo 3º - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros permanentes:

- Diretor Financeiro e Administrativo da ELOS;
- Gerente de Investimentos da ELOS;
- Gerente de Seguridade da ELOS
- Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR) da ELOS;
- 02 (dois) Representantes Eleitos dos Planos Patrocinados, com seus respectivos suplentes;
- 02 (dois) Representantes das Patrocinadoras, com seus respectivos suplentes;

Parágrafo Primeiro - Os Representantes Eleitos serão escolhidos pelos participantes e assistidos dos planos das respectivas Patrocinadoras, através de eleições diretas entre seus pares, para mandatos de quatro (04) anos.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra, no pleito eleitoral, a ausência de candidatos para ocupar a vaga de Representante Eleito para determinado Plano de Benefícios, a respectiva vaga poderá ser preenchida, em ordem decrescente de prioridade, por meio de:

- a. Recondução do titular e suplente do mandato anterior;
- b. Por candidato para vaga de representante de outro plano de benefícios no mesmo pleito eleitoral, que não tenha obtido sucesso na vaga pleiteada, considerando a ordem decrescente do número de votos recebidos, ou;
- c. Por indicação de profissional pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - A posse na função de membro do Comitê de Investimentos se dará por meio da assinatura de termo específico, em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado em decorrência do exercício de suas atribuições, bem como o compromisso de se declarar impedido ou suspeito quando no exercício de suas atribuições houver conflito de interesse.

Artigo 4º - São requisitos necessários para ser membro do Comitê de Investimentos:

- a. Formação de curso superior reconhecido pelo MEC;
- b. Ter comprovada experiência na área de investimentos, financeira, contábil, atuarial, administração de ativos financeiros ou gestão de investimentos;
- c. Não possuir condenação criminal transitada em julgado ou penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária ou administração pública, do mercado de capitais, ou do sistema financeiro, bem como perda de mandato por condenação definitiva em processo administrativo disciplinar na Fundação Elos.

Parágrafo Único - A comprovação de experiência de que trata a alínea “b” poderá ser feita por meio de diplomação em especializações/MBA voltados às áreas de ciências exatas, economia, administração, investimentos e ciências contábeis ou certificação exigida nos moldes da legislação vigente.

Artigo 5º - Cabe ao Diretor Superintendente da ELOS avaliar o atendimento dos requisitos descritos no artigo 4º.

Artigo 6º - Todos os membros do Comitê de Investimentos, sejam titulares ou suplentes, deverão obter certificação, nos prazos e especificidades dispostas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por certificação o processo realizado por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

Parágrafo Segundo - A Fundação ELOS será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação, recertificação e qualificação das pessoas relacionadas no caput deste artigo.

Artigo 7º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a. Apoiar à elaboração das Políticas de Investimentos dos planos de benefícios;
- b. Recomendar à Diretoria Executiva práticas e políticas voltadas ao aprimoramento do processo de gestão, controle e monitoramento de investimentos da ELOS;
- c. Acompanhar a execução da Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo, notadamente com relação aos limites de aplicações, por natureza e tipo de operação, à luz da legislação vigente;
- d. Propor revisão das Políticas de Investimentos nos termos da legislação pertinente, ou quando avaliar que o desempenho dos investimentos realizados e o seu direcionamento financeiro estejam desbalanceados em função de mudanças conjunturais de mercado, visando o seu melhor balanceamento;
- e. Analisar o desempenho dos prestadores de serviços envolvidos na Gestão de Investimentos;

- f. Recomendar à Diretoria Executiva da ELOS a adoção de instrumentos e/ou consultoria para a avaliação de riscos;
- g. Monitorar e identificar os principais riscos associados à gestão das carteiras, incluindo exposição à variação monetária e/ou taxa de juros e de descasamento nas operações ativas e passivas e, se pertinente, sugerir operações de hedge;
- h. Analisar e propor quaisquer operações financeiras, ativas ou passivas, que requeiram estruturação diferenciada.

Artigo 8º - O Comitê de Investimentos irá se reunir ordinariamente em caráter mensal, e/ou extraordinariamente a qualquer tempo, sendo admitida, em caráter excepcional, sua realização por meio virtual.

Artigo 9º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, via canais eletrônicos oficiais da Fundação ELOS, com antecedência mínima de 7 dias corridos para as reuniões.

Parágrafo Primeiro - A convocação disposta no caput deverá ser acompanhada da pauta, forma de realização da reunião (virtual/presencial) e, preferencialmente, com documentos e manifestações associados aos itens da pauta.

Parágrafo Segundo - Os documentos/manifestações deverão ser disponibilizados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, em canal uniforme a todos os membros.

Artigo 10º - Os assuntos objeto de apreciação pelo Comitê de Investimentos, deverão ser instruídos com elementos e dados técnicos e conterão:

- a. Indicação precisa do assunto;
- b. Informações, dados e pareceres técnicos e/ou jurídicos, necessários à sua apreciação;

Artigo 11º - O quórum mínimo para funcionamento das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do Comitê de Investimentos é de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único - Os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de ausência, impedimento, ou definitivamente, em caso de:

- a. Três faltas consecutivas não justificadas;
- b. Renúncia;
- c. Não obtenção de certificação no prazo legal, sem prejuízo do direito a ampla defesa e contraditório;
- d. Condenação judicial transitada em julgado ou ter sofrido perda de mandato decorrente de processo administrativo/disciplinar;

Artigo 12º - O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Diretor Financeiro e Administrativo da ELOS e, na sua ausência, pelo Gerente de Investimentos da ELOS.

Artigo 13º - Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos da Elos:

- a. Identificar e definir os assuntos da pauta do Comitê de Investimentos;
- b. Convocar as reuniões, tanto as ordinárias que ocorrem mensalmente, quanto as extraordinárias, que podem ser realizadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes das reuniões;
- c. Encaminhar a todos os membros do Comitê, juntamente com a convocação da reunião, a pauta e os documentos relacionados às matérias a serem debatidas;
- d. Coordenar as reuniões, articulando os debates e as discussões do Comitê de Investimentos, garantindo a ordem e a condução eficiente dos assuntos em pauta, incluindo seu voto nos assuntos propostos.
- e. Designar responsável por secretariar as reuniões, no qual deverá lavrar ata, e solicitar assinaturas dos presentes na reunião.
- f. Permitir a participação de convidados nas reuniões do Comitê de Investimentos, desde que haja anuência prévia dos membros. Os convidados não têm direito a voto.

Artigo 14º - O suplente poderá comparecer às reuniões, exclusivamente na função de ouvinte.

Artigo 15º - Cabe à Diretoria Financeira e Administrativa da ELOS fornecer ao Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias, as seguintes informações:

- a. Análise dos mercados financeiros e suas classes;
- b. Análise de rentabilidade das aplicações dos fundos de investimento e carteira de investimentos administrada;
- c. Proposta de novos Investimentos, quando aplicável;
- d. Outros demonstrativos que julgar relevante.

Artigo 16º - Para a recomendação dos assuntos discutidos pelo Comitê de Investimentos, será necessário, no mínimo, 05 (cinco) votos, independente do quórum.

Parágrafo Primeiro - As declarações de voto poderão ser registradas individualmente em ata.

Parágrafo Segundo - Em casos especiais, qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá abster-se de votar, o que obrigatoriamente, constará em ata.

Artigo 17º - No caso de situação de potencial ou efetivo conflito de interesses, o membro do Comitê deverá comunicar tal fato aos demais membros e se abster de participar da decisão, declarando-se impedido.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao colegiado a decisão se o membro em situação de conflito de interesses poderá continuar na discussão/votação da matéria.

Parágrafo Segundo - Deverá ser registrada em ata a situação de conflito de interesses, com os motivos que justifiquem o impedimento.

Artigo 18º - É possível a qualquer membro do Comitê de Investimentos com direito à voto, pedir adiamento da deliberação ou julgamento para exame de matéria, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador, devendo apresentar seu parecer ou voto, por escrito, na reunião subsequente, quando o tema deverá ser retomado.

Artigo 19º - O ARGR não terá direito à voto, porém pode vetar a aprovação ou manutenção do investimento em questão, caso seja identificado inobservância à legislação vigente ou políticas e normas da ELOS, riscos relevantes apontados na Due Dilligence, ou que não guarde relação com os objetivos do plano ou ELOS, ou outra situação identificada que seja relevante na análise do investimento

Parágrafo Único - Para poder exercer seu veto em aplicações ou recomendações de investimentos o ARGR deverá apresentar relatório específico justificando seu veto.

Artigo 20º - A reunião será objeto de ata circunstanciada, assinada e rubricada pelos membros ao término das reuniões, ou no menor espaço de tempo possível, contendo no mínimo:

- Data, hora, local, número da reunião;
- Nível de confidencialidade;
- Presença de membros e convidados;
- Item de pauta e resumo dos assuntos tratados;
- Deliberações adotadas;
- Eventual manifestação individual;
- Assuntos pendentes de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Serão admitidas as assinaturas eletrônica e digital na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura, cópias fiéis das atas das Reuniões serão remetidas aos membros do Comitê, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação ELOS.

Artigo 21º - Eventuais casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Fundação ELOS.

Artigo 22º - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação ELOS.

HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Aprovação
28/04/2010	1.0	280ª Reunião do Conselho Deliberativo
18/12/2012	2.0	304ª Reunião do Conselho Deliberativo
20/12/2018	3.0	368ª Reunião do Conselho Deliberativo
29/07/2021	4.0	397ª Reunião do Conselho Deliberativo
31/10/2023	5.0	429ª Reunião do Conselho Deliberativo